ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI Nº 734/90, 28 DA LEI Nº 735/90 E 29 DA LEI Nº 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR – PADRÃO REFERENCIAL, EM 11,03%, que dispõe sobre o reajuste salarial do mês de abril de 2000, aos Servidores Públicos Municipais.

O projeto em questão concede reajuste de 11,03% (onze vírgula três por cento), passando o Padrão Referencial – PR para R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) e o menor salário a R$ 211,40 (duzentos e onze reais e quarenta centavos), mantendo o mesmo patamar da época da implantação do Plano de Carreira, igual a 1,40 salários mínimos para o Padrão 1.

O índice proposto para o reajuste é o mesmo que a nossa capacidade de desembolso comporta e mantém com os gastos da Folha de Pagamento em índice inferior a 60% (sessenta por cento) do montante de receitas.

Outrossim, informamos aos Senhores Vereadores que a matéria proposta seja aprovada impreterivelmente até o dia 03 de abril do corrente ano, tendo em vista o Ano Eleitoral e decorrentes restrições administrativas da Lei nº 9.504/97.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, e seus trâmites em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
30/03/2000
09400

PROJETO DE LEI P.L. 17/2000-E
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
03/04/00

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI Nº 734/90, 28 DA LEI Nº 735/90 E 29 DA LEI Nº 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR – PADRÃO REFERENCIAL, EM 11,03%.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser a seguinte a redação do artigo 30 da Lei nº 734/90, o artigo 28 da Lei nº 735/90 e artigo 29 da Lei nº 746/90:

"Art. – O valor do PR – Padrão Referencial é fixado em R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais)."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de abril de 2000.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de março de 2000.

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração